

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 18-08-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Inês Carvalho Moura*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*

303612432

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8488/2010

Processo n.º 943/09.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Boulevard-Chil Out Concept, L.ª
Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Boulevard-Chil Out Concept, L.ª, NIF — 507621239, Endereço: Av. Praia da Vitória, 1000-246 Lisboa e Administrador da Insolvência, João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, 56 — 2.º Dto., Lisboa, 1050-017 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos arts. 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art.º 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º do CIRE — art.º 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — arts. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art.º 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa. Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

17-5-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Filipe*.

303265242

Anúncio n.º 8489/2010

Processo: 265/09.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: José Joaquim Esteves
Insolvente: Biomotor — Comércio de Automóveis, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Biomotor — Comércio de Automóveis, L.ª, NIF — 503534064, Endereço: Rua Manuel Ribeiro de Paiva, N.º 7-A, Venda Nova, 2700-000 Amadora e administrador de Insolvência o Dr. João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho, Endereço: Avenida de António Augusto de Aguiar, 56, 2.º, Direito, Lisboa, 1050-017 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação

de Empresa. Efeitos do encerramento: a) — O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE. b) — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a). c) — Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. d). d) — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa

Data: 27-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303421329

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 8490/2010

Processo 461/10.0TBLSB-B Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Maria Madalena Ribeiro dos Santos
Insolvente: Maria Ermelinda de Jesus Ribeiro, L.ª

A Dra. Marta Queirós, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Maria Ermelinda de Jesus Ribeiro, L.ª, NIF 505718820, Endereço: Lugar de Agrelo, Meinedo, 4620-348 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 06/08/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

303579572

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

Anúncio n.º 8491/2010

Processo: 245/09.8TBMTR — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Laurentina Andrade Pereira Barroso
Insolvente: Escola Profissional das Minas da Borralha

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Escola Profissional das Minas da Borralha, NIF — 900130881, Endereço: Borralha, Salto, 5470-000 Montalegre
Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-09-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art.º 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reu-

nião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do art.º 75.º do CIRE).

11-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). José Manuel Silva Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cândido Dinis Pereira Lopes*.

303602186

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 8492/2010

Processo: 612/10.4TBPFR. — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Móveis Rosende, Limitada
Credor: Joaquim Moreira da Silva & C.ª L.ª e outro(s).
Móveis Rosende, Limitada, NIF — 502799960, Endereço: Rosende, Raimonda, 4590-000 S de Ferreira

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º Andar, Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 18-08-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo*

303617982

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 8493/2010

Processo n.º 1689/09.0TBTVD-F — Prestação de contas do administrador (CIRE)

Insolvente: Pedro Jorge Silva Duarte e outro(s).

O Dr. *Dr(a). Luis Filipe Silva*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Pedro Jorge Silva Duarte, estado civil: casado (regime: casado), NIF 197626823, BI n.º 9921029, endereço: Rua Fernão Magalhães, Lote 7, Bloco 1, 3.º, C, Santa Cruz, 2560-565 Silveira.

Elsa Mónica Carvalho Antunes Duarte, estado civil: casado (regime: casado), nascido(a) em 10-12-1978, NIF 201600170, BI n.º 10635554, endereço: Rua Fernão Magalhães, Lote 7, Bloco 1, 3.º, C, Santa Cruz, 2560-565 Silveira — Torres Vedras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luis Filipe Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mário Nogueira Rocha*.

303622833

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 8494/2010

Processo de insolvência n.º 905/10.0TBVLG

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolventes:

Luis Jorge da Silva Torres, estado civil: casado (regime: desconhecido), nascido(a) em 20-08-1977, concelho de Porto, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF 213512904, BI n.º 12283638, endereço: Rua Papa Pio XII, 48, 1.º, esquerdo, 4445-553 Ermesinde.

Irene Elisabete de Almeida Santos Torres, estado civil: casado (regime: desconhecido), nascido(a) em 18-11-1975, concelho de Porto, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF 168078155, BI n.º 11056776, endereço: Rua Papa Pio XII, 48, 1.º, esquerdo, 4445-553 Ermesinde.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, tendo ficado sem efeito a anterior data designada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Valongo, 24-08-2010. — A Juíza de Direito de turno, *Dr.ª Isabel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Pinto*.

303627523

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 1526/2010

Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 20 de Julho de 2010, o Dr. Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins, juiz de direito do Círculo de Santa Maria da Feira, foi designado juiz secretário do Conselho Superior da Magistratura, em comissão de serviço ordinária de natureza judicial, por um período de três anos, com efeitos a partir de 01.09.2010, guardando vaga no lugar de origem.

Lisboa, 10 de Agosto de 2010. — O Vogal do C.S.M. de Turno, *Rui Francisco Figueiredo Coelho*.

203591551

Deliberação (extracto) n.º 1527/2010

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 13 de Julho de 2010, foi aprovado o movimento judicial para os:

Tribunais da Relação:

— Dr. Abílio Fialho Ramalho, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto, transferido a pedido para Tribunal da Relação de Coimbra.

— Dra. Maria José Rato da Silva e Antunes Simões, Juíza desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa, transferida a pedido para Tribunal da Relação do Porto.

— Dra. Albertina das Dores Nunes Aveiro Pereira, Juíza desembargadora do Tribunal da Relação do Porto, transferida a pedido para Tribunal da Relação de Lisboa.

— Dr. João Henrique Pinto Gomes de Sousa, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, transferido a pedido para Tribunal da Relação de Évora.

— Dr. José Augusto Gouveia Barros, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Guimarães, transferido a pedido para Tribunal da Relação de Lisboa.

— Dra. Maria Amélia Condeço Ameixoeira, Juíza desembargadora do Tribunal da Relação do Porto, transferida a pedido para Tribunal da Relação de Lisboa.

— Dr. Henrique Ataíde Rosa Antunes, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto, transferido a pedido para Tribunal da Relação de Lisboa.

— Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto, transferido a pedido para Tribunal da Relação de Lisboa.

— Dra. Adelina da Conceição Cardoso Barradas de Oliveira, Juíza desembargadora do Tribunal da Relação do Porto, transferida a pedido para Tribunal da Relação de Lisboa.

— Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto, transferido a pedido para Tribunal da Relação de Lisboa.

— Dr. Carlos Alberto Gameiro de Campos Lobo, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Guimarães, transferido a pedido para Tribunal da Relação do Porto, mantém a comissão de serviço.

— Dra. Maria Margarida Costa Pereira Ramos de Almeida, Juíza desembargadora do Tribunal da Relação de Guimarães, transferida a pedido para Tribunal da Relação do Porto.

— Dra. Ana de Lurdes Garrancho da Costa Paramés, Juíza desembargadora do Tribunal da Relação de Guimarães, transferida a pedido para Tribunal da Relação do Porto.